



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 037/2017.**

Igrejinha, 12 de junho de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 037/2017, que *Altera dispositivos na Lei n.º 4.249, de 05 de janeiro de 2011 que “Dispõe sobre a implantação da Estratégia de Saúde da Família e da execução do Programa de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, mediante a contratação de profissionais, que especifica”*.

Em razão da questão geográfica, mais locais no Município são de difícil acesso para os agentes comunitários, não apenas as localidades do interior. Como exemplo, podemos citar Picada Francesa que fica localizada dentro do perímetro urbano, contudo as residências ficam longe umas das outras, o que dificulta a visita.

Para auxiliar em tais situações, passa-se a prever o auxílio de difícil acesso, que será concedido a critério da Administração.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 037/2017

Altera dispositivos na Lei nº 4.249, de 05 de janeiro de 2011 que “Dispõe sobre a implantação da Estratégia de Saúde da Família e da execução do Programa de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, mediante a contratação de profissionais, que especifica”.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei nº 4.249, de 05 de janeiro de 2011 que “Dispõe sobre a implantação da Estratégia de Saúde da Família e da execução do Programa de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, mediante a contratação de profissionais, que especifica”, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

**I** – Agentes Comunitários de Saúde:

**a)** Agentes Comunitários de Saúde:

- 50 (cinquenta) profissionais;

- Remuneração mensal de **R\$ 1.222,74 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), acrescida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no auxílio de difícil acesso, motivado pela questão geográfica, a critério da Administração, limitado a, no máximo, três (03) profissionais; (NR)**

- Carga horária: 40 horas semanais;

- Padrão de Vencimento: 01.

**b)** Agentes Comunitários de Saúde do Interior:

- 05 (cinco) profissionais;

- Remuneração mensal de R\$ 1.222,74 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), acrescida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no auxílio de difícil acesso, motivado pela questão geográfica;

- Carga horária: 40 horas semanais;

- Padrão de Vencimento: 01.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 4.249, de 2011 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de junho de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*